



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO 166/2022

Processo nº 00610645.000111/2022-85

Unidade Gestora: Hospital Geral João Machado/SESAP



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

**CONTRATO DE SERVIÇO DE
INTERFACEAMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL GERAL DR.
JOÃO MACHADO, E A EMPRESA
MULTIPLATAFORMA - SISTEMAS
DE INFORMÁTICA LTDA - ME.**

CONTRATO DE SERVIÇO DE INTERFACEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL GERAL DR. JOÃO MACHADO, E A EMPRESA MULTIPLATAFORMA - SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

O Hospital Dr. João Machado - HJM, com sede à Av. Alexandrino de Alencar, 1700, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-350, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0108-84, neste ato representada por seu titular Leidiane Fernandes de Queiroz, CPF nº 013.946.114-04, residente à Avenida Amintas Barros, número 1480, Apartamento 502 – Nossa Senhora de Nazaré, CEP.: 59062-195, de agora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa **MULTIPLATAFORMA - SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA** com sede à **Alameda Terracota, 215, Conj 518 e 519, Sala 10, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09531-190**, inscrita no CNPJ nº 04.713.315/0001-37, representada por Juan Carlos Montoni **CPF nº 121.505.505-63, e-mail: montoni@mediarte.com.br**, daqui por diante denominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE INTERFACEAMENTO**, cujos preços encontram-se no mapa de pesquisa mercadológica obtidos através de propostas enviadas pelas empresas interessadas, por meio de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Serviço de Interfaceamento para equipamentos de Hematologia e Bioquímica do Laboratório desta unidade hospitalar, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Nos termos da justificativa apresentada sob o ID 16959275 este contrato decorre da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, com fundamento no Art. 25, inciso I c/c Art 26 IV, da Lei

nº8.666/93, objeto do processo administrativo nº00610645.000111/2022-85. com Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais) para doze meses.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão de acordo com o Plano de Orçamento Anual no valor estimado de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) que serão pagas com dotação orçamentária de 2023

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega dos produtos ou serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

6.1. **DA CONTRATADA:**

6.1.1. Executar todos os serviços sob a total responsabilidade e administração com profissionais competentes e capazes, para garantir um processo eficiente e resultados eficazes e com a melhor qualidade possível.

6.1.2. Assumir todos os riscos inerentes a sua responsabilidade.

6.1.3. Responsabilizar-se por todas informações e explicações fornecidas em decorrência do presente contrato.

6.1.4. Cumprir e fazer com que seus subordinados cumpram todas as normas de regulamento a LICENCIADA referente a segurança no trabalho quando atuando nas mesmas ou fora delas.

6.1.5. Comprometer-se, à seu critério exclusivo, substituir qualquer um dos seus funcionários que se revele inadequado ou incapaz para exercer as atividades sob a sua responsabilidade.

6.1.6. Se responsabilizará pelos danos de qualquer natureza oriundos de sua negligência, imprudência, imperícia ou de seus empregados, que possam afetar direta ou indiretamente os equipamentos ou sistema da contratada, e/ou dos seus clientes, quando da utilização do sistema de interfaceamento, objeto do presente contrato, caso seja devidamente comprovada.

6.2. **DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Fornecer os manuais do protocolo de comunicação dos equipamentos a serem interfaceados.

6.2.2. Pagar os valores previstos no contrato.

6.2.3. Fornecer todas as informações relevantes para o cumprimento desse contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE**

7.1. Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1. Art. 87, Lei 8666/93 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1. I - advertência;

8.1.2. II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.1.3. III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

10. **CLAUSULA DÉCIMA – FISCAL DO CONTRATO**

10.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será a cargo da chefia da setor do laboratório SARAH CABRAL BARROSO, matrícula 229.539-3.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO KLINGER OLIVEIRA DA SILVA, Assistente Técnico em Saúde**, em 08/03/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Diretora Geral**, em 08/03/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Carlos Montoni, Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18990076** e o código CRC **B22EC6AA**.

Referência: Processo nº 00610645.000111/2022-85

SEI nº 18990076